

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1186
=====

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

ART. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de seguridade Social não contributiva.

ART. 2º - Respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito à benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

ART. 3º - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às demais políticas, visando o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender as eventuais incertezas sociais e a universalização dos direitos sociais.

ART. 4º - Participação da população, através de organizações representativas, na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Primazia da responsabilidade do Município na execução da política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

ART. 5º - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, através da execução de benefícios, de serviços, programas e projetos condizentes.

ART. 6º - Promoção da integração ao mercado de trabalho.

ART. 7º - Garantia do atendimento dos benefícios eventuais, através do pagamento do auxílio natalidade e funeral.

CAPÍTULO III

ART. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-C.M.A.S. - órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação e execução da política local de Assistência Social, cujo os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução, por igual período.

Continua...

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Continuação...

ART. 9º - O Conselho é uma instância deliberativa e participativa, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil.

ART. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política municipal de assistência social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo:

- a) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - Secretaria Municipal de Educação;
- d) - Secretaria Municipal de Administração;
- e) - INSS
- f) - EMATER

II - 06 (seis) Representantes da sociedade civil, escolhidos em seu fóro próprio, sobre a fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - São representantes da sociedade, civil, os usuários, as ONGs de Assistência Social e entidades representativas de categorias profissionais.

O Conselho Municipal de Assistência Social, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

III - O C.M.A.S., contará com uma secretaria executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

ART. 11 - Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Definir e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município de Santa Teresa.

II - Opinar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

III - Estabelecer normas para efetuar cadastro das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Santa Teresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerem-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

IV - Normatizar as ações, regular a prestação de serviços de natureza pública e privada e regulamentar critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social do município de Santa Teresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Solicitar ao poder executivo, sempre que necessário a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área da assistência social

V - Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das ONG,s e OG,s no Município de Santa Teresa.

Continua...

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Continuação...

VI - Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município de Santa Teresa.

VII - Cancelar o Registro das entidades dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e da presente Lei.

VIII - Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público, e dos critérios para sua concessão.

IX - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social.

X - Aprovar valores e critérios de transferência e aplicação de recursos financeiros à entidades não governamentais e governamentais de Assistência Social.

Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Social.

Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social.

IX - Convocar de 02 em 02 anos a Conferência Municipal de Assistência Social, avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social.

XII - Propor novas normas legislativas e alterações na legislação municipal em vigor para melhor execução da política de Assistência Social.

XIII - Promover e assegurar recurso financeiros e técnicos para capacitação e reciclagem permanente das pessoas que atuam na área de assistência.

XIV - Convocar sempre que necessário assessoria técnica especializada que forneçam esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes.

XV - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuam na área de Assistência Social e solicitar assessoria às instituições públicas das diversas esferas.

XVI - Convocar Secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a política municipal de Assistência Social.

XVII - Articular-se com os demais Conselhos Municipais da Políticas Públicas para a plena execução da política de Assistência Social.

XVIII - Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da Assistência Social, sugerir medidas de controle e avaliação.

XIX - Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

XX - Preparar e organizar eleições dos conselhos subsequentes.

XXI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Continua...

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Continuação...

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I

ART. 12 - Conceder o pagamento de auxílio natalidade e funeral.

ART. 13 - Poderá ser estabelecido outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, família, idoso a pessoa portadora de deficiência a gestante e a nutriz e nos casos de calamidade pública previamente aprovado pelo conselho.

SEÇÃO II

SERVIÇOS E PROJETOS

ART. 14 - Deverão ser criados e estabelecidos em Lei, de acordo com as necessidades e realidades de cada município.

CAPÍTULO VI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. Fica criado o Fundo Municipal para Assistência Social com mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, projetos, estabelecidos nesta lei, que será aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ART. 16 - O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotações a serem consignadas anualmente na lei orçamentária do município, destinada a execução das ações de Assistência Social.

II - Transferência da União através do F.N.A.S.

III - Transferência de recurso do Governo Estadual, auxílios, contribuições e legados que lhe velham ser destinados.

IV - Doações.

V - Recursos de Convênios.

VI - Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinado.

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitando a legislação vigente.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART. 17 - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

Continua...

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Continuação...

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do município, do Estado e da União.

II - Registrar os recursos oriundos de convênios, doações e outros.

III - Manter o controle escritural dos recursos financeiros.

IV - Liberar recursos à serem aplicados em benefícios projetos, programas e serviços relativos à Assistência Social previamente de liberados pelo Conselho.

V - Administrar os recursos específicos de que se trata o item anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 18 - O poder Executivo Municipal terá o prazo de 03 (três) meses para elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social.

ART. 19 - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e se tornarão de cumprimento obrigatório após a sua publicação na imprensa local.

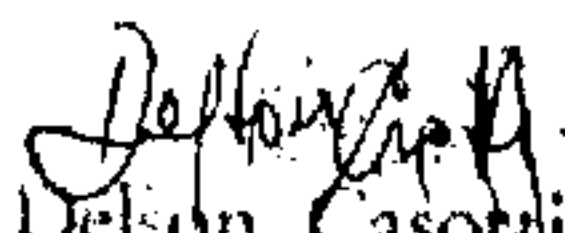
ART. 20 - O 1º Conselho Municipal a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua diretoria e demais conselheiros.

ART. 21 - Caberá à administração pública municipal dotar o Conselho de infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições e funcionamento.

ART. 22 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, à partir de sua publicação.

ART. 23 - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor nada da ta de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, 28 de Dezembro de 1995.


Delson Casotti
Presidente